LEI Nº 5086, DE 04 DE MARÇO DE 2009

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, REVOGA A LEI Nº 4.387, DE 18 DE AGOSTO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – elaborar seu plano de ação;

II – cadastrar as entidades e programas que realizam atividades na área da juventude;

III - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

IV – colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

V – convocar e organizar a Conferência Municipal da Juventude a partir da terceira edição, bem como aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VIII – propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

a) educação;
b) saúde;
c) emprego;
d) formação profissional;
e) combate às drogas;
f) esporte, cultura e lazer.

IX – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros, conselheiros, sendo os membros governamentais indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil organizada eleitos na Conferência Municipal da Juventude pelo voto direto, e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal, assim discriminados:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 01 (um) representante do Movimento Estudantil Universitário;

b) 01 (um) representante do Movimento Jovem Religioso:

c) 01 (um) representante do Movimento da Juventude Desportista;

d) 01 (um) representante do Movimento Jovem Artístico;

e) 01 (um) representante do Movimento da Igualdade Racial;

f) 01 (um) representante da União Municipal dos Estudantes;

g) 01 (um) representante do Centro Adolescente Ativo.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo deverão ter, sempre que possível a idade máxima de 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos pelo voto direto, na Conferência Municipal da Juventude, devendo preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II – residir no Município de Conselheiro Lafaiete há pelo menos 2 (dois) anos;

III – ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máxima de 29 (vinte e nove) anos.

§ 3º – O Conselho Municipal da Juventude será presidido por qualquer um de seus membros com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 29 (vinte e nove) anos.

§ 4º – O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta, por maioria absoluta dos conselheiros, em primeira convocação e por maioria simples na segunda convocação.

§ 5º - A cada membro titular deverá haver um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua constituição.

Art. 7º – A função dos membros do Conselho Municipal da Juventude é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 8º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.387, de 18 de agosto de 2000.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal